



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 7/2019 - DE 6/3/2019 a 4/4/2019

NOME: APROBIO – Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil

<input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre a individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para comercialização de combustíveis, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Preambulo		Pelo entendimento do processo, como um todo: - A meta em CBIO's é calculada e definida pelo CNPE. - O monitoramento da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis ficará a cargo do comitê RenovaBio. - Não está claro como será considerado o consumo de gás natural veicular na matriz de transporte, pelo fato das distribuidoras deste combustível não estarem no processo. - O uso do GNV pode alterar o perfil de venda de combustíveis fósseis pelas distribuidoras, mas a produção de biometano, ainda exclusivo para a produção de energia elétrica, poderá gerar os CBIO's, mesmo sem influenciar na intensidade de carbono da matriz. - Esta resolução define como será feita a repartição da meta entre as distribuidoras e deveria incluir as distribuidoras de GN que forneçam seu produto para uso veicular. - Destaca-se o inciso XI do § único do art. 4º da resolução CNPE 5 de 2018, " <i>XI - percentual de mistura de Biometano</i> ", é uma das premissas consideradas na definição das metas anuais.

Preambulo		<p>Observa-se que o art.8º da lei 13.576/17 ainda não foi considerado nesta resolução: “Art. 8º O regulamento <u>poderá</u> autorizar a redução da meta individual do distribuidor de combustíveis nos seguintes casos: I - aquisição de biocombustíveis mediante: a) contratos de fornecimento com prazo superior a um ano, firmados com produtor de biocombustível detentor do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis,”</p>
Art 3º	<p>Incluir § único: § único: Considera-se que o biocombustível é produzido no país em escala comercial quando a sua capacidade produtiva instalada supera 1% (um) do volume comercializado do combustível fóssil que ele pode substituir.</p>	<p>O artigo 3º em seu inciso II cita o termo “escala comercial”. O mesmo termo volta a ser utilizado no §1º do Art. 6º. Para um melhor entendimento da resolução, a definição do termo necessita estar clara.</p>
Art. 6º inciso II	<p><u>Incluir:</u> II - quantidade de combustível fóssil correspondente ao volume de cada produto comercializado, descontando a quantidade de biocombustível do produto; a ser calculado conforme a fórmula ?? no anexo.</p>	<p>Os combustíveis fósseis, gasolina e diesel, possuem teores de biocombustível que podem ser diferentes entre os produtos ou alterado ao longo do ano. No caso da gasolina, a gasolina Premium, possui uma quantidade menor de etanol anidro adicionado. No caso do biodiesel, há uma previsão de aumento de mistura obrigatória ao longo do ano civil e a possibilidade de comercialização em teores mais elevados que a mistura obrigatória. Assim, sugere-se que sejam incluídas fórmulas de cálculo para considerar a quantidade de combustível fóssil efetivamente comercializada pela distribuidora.</p>
Anexo	<p><u>Incluir:</u> Novas fórmulas: $V_{\text{diesel}} = \sum V_{\text{BX}} * (100-X)/100$ V_{diesel} – Volume do diesel fóssil comercializado V_{BX} – Volume de diesel com X% de biodiesel adicionado em base volumétrica. $V_{\text{gasolina}} = \sum V_{\text{EX}}*(100-X)/100$ V_{gasolina} – Volume de gasolina A comercializada V_{EX} – Volume de gasolina com etanol comercializada, onde X representa a quantidade de etanol em %volumétrica.</p>	<p>A sugestão visa deixar clara a fórmula de cálculo, onde apenas o volume de combustível fóssil comercializado será considerado no cálculo de participação e rateio da meta.</p>

Art. 6º inciso III	"III - cálculo das emissões de gases de efeito estufa <u>por combustível fóssil comercializado</u> conforme fórmula constante no item I do Anexo;"	Enquanto o inciso II calcula o volume de combustível descontando o biocombustível presente na mistura, o inciso III volta a falar em volume de combustível. O inciso IV volta a falar em "somatório das emissões correspondentes a cada combustível fóssil comercializado". A sugestão é que, para fins de cálculo da meta, sejam consideradas apenas as emissões dos combustíveis fósseis. Como forma de exemplo: duas distribuidoras comercializarem o mesmo volume de diesel B, mas uma comercializou apenas B11 (obrigatório) e a segunda comercializou apenas B15, as emissões calculadas do segundo serão menor, o que implicará em uma participação menor e conseqüentemente uma meta de CBIO's menor.
Art. 6º §1º	<p>Redação original: § 1º Em caso de inexistência de oferta nacional de biocombustível substituto em escala comercial, a comercialização do combustível fóssil não será contabilizada para o cálculo da meta do distribuidor de combustíveis.</p> <p>Nova redação - sugerida: § 1º A comercialização do combustível fóssil que não possua oferta nacional de biocombustível substituto em escala comercial não será contabilizada para o cálculo da meta do distribuidor de combustíveis.</p>	Sugestão de alteração da redação. O texto original pode dar margem a interpretação ampla, por não associar a "comercialização do combustível fóssil" à "oferta nacional de biocombustível substituto".
Art.8º		O texto desta minuta implica em um requisito tácito a outra regulamentação, ainda em elaboração, pelas " <i>instituições envolvidas nas atividades de distribuição, intermediação, negociação e custódia dos Créditos de Descarbonização (CBIO)</i> "

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.